

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N. 006/2014/MP

CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA E O MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS, NO SENTIDO DE FIXAR NORMAS DE COOPERAÇÃO TÉCNICA PARA UMA MAIOR INTEGRAÇÃO ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO E A SECRETARIA DA FAZENDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS, EM ESPECIAL PARA O INTERCÂMBIO E A PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS ÀS CONDUTAS TIPIFICADAS NA LEI N. 8.137/90, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1990.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, com sede administrativa na Rua Bocaiúva, 1750, Paço da Bocaiúva, Centro, Florianópolis, SC, CNPJ n. 76.276.849/0001-54, neste ato representado pelo Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça Doutor **LIO MARCOS MARIN**, portador da CI n. 1285326 e CPF n. 376.662.310-91 e o **MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS**, com sede administrativa no endereço Rua Tenente Silveira, nº 60 - 5º andar, CNPJ n. 82.892.282/0001-43, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Cesar Souza Júnior, inscrito no CPF sob o n. 028.251.449-08, firmam o presente Termo de Convênio de Cooperação Técnica que se regerá pela Lei n. 8.666/93, no que couber, e pelas cláusulas abaixo discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Termo de Cooperação Técnica tem por objeto a adoção de providências para aperfeiçoar a legislação tributária municipal, no propósito de incentivar a implementação e viabilização de estrutura administrativa fiscal para fiscalização



cobrança dos tributos municipais, bem como a fixação de critérios e normas para a execução de ações conjuntas dos órgãos envolvidos na fiscalização tributária do município, visando ao combate aos crimes contra a ordem tributária no âmbito municipal, em especial os delitos tipificados na Lei n. 8.137/90, destacando-se como objetivos específicos:

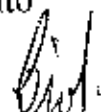
1. a criação de mecanismos que permitam a estruturação de um sistema orgânico municipal voltado à fiscalização de todos os contribuintes sediados no município, mediante a criação de cargos de fiscal de tributos municipais, com previsão de concurso público, para proceder às notificações fiscais, aferir a sua legalidade e validar os respectivos processos;
2. a instituição de consórcio intermunicipal, conselho municipal de contribuintes ou outro órgão que permita recurso administrativo hierárquico para possibilitar o julgamento em segundo grau, que decorra de litígio envolvendo a aplicação das respectivas leis tributárias municipais;
3. a implementar procedimentos e rotinas administrativas de troca de informações, com o intuito de aperfeiçoar as relações e os procedimentos de atuação conjunta entre a 20ª Promotoria de Justiça da Comarca de Florianópolis e a Prefeitura Municipal de Florianópolis, por meio da Secretaria Municipal da Fazenda, de modo a viabilizar a atuação do Ministério Público no combate aos crimes contra a ordem tributária;
4. o aperfeiçoamento e a harmonização da linguagem utilizada pelos fiscais municipais na lavratura dos autos de infração e notificações fiscais, de modo a facilitar a instrução dos procedimentos criminais, contemplando especialmente o fornecimento de dados objetivos que permitam a descrição da conduta penal, para fins de enquadramento na tipificação dos arts. 1º e 2º da Lei n. 8.137/90.

CLÁUSULA SEGUNDA – ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS

Compete ao Município de Florianópolis, por meio de seus órgãos encarregados da fiscalização tributária municipal:

I – aperfeiçoar a legislação tributária municipal, de modo a regularizar a instituição, fiscalização e cobrança de tributos de competência municipal, por meio da edição de leis e decretos regulamentares, observadas as prescrições constitucionais;

II – envidar esforços junto ao Poder Legislativo Municipal para que o aperfeiçoamento previsto no inciso I tenha seguimento célere, até final aprovação;



III – criar e prover cargo de fiscal de tributos municipais, em número compatível com as efetivas necessidades, de modo a viabilizar o regular exaurimento dos processos fiscais-tributários, consoante previsão constitucional, quando for o caso;

IV – estabelecer contato e parceria com os municípios da respectiva região, a fim de viabilizar a criação, quando for o caso, de Consórcio Intermunicipal de Tributos, que atuará no segundo grau de jurisdição, para solução de litígios decorrentes da aplicação das respectivas leis tributárias municipais.

V- fiscalizar e emitir as devidas notificações fiscais, fazendo constar, sempre que possível, os dados e termos adequados à identificação das condutas praticadas passíveis de serem tipificadas como delito contra a ordem tributária, tal como previstas, especialmente, nos artigos 1º a 3º da Lei n. 8.137, de 27 de dezembro de 1990;

VI – enviar mensalmente, até o 15º dia do mês subsequente, à 20ª Promotoria de Justiça de Florianópolis, por via impressa ou eletrônica, a relação das notificações fiscais expedidas pelo Município no período, contendo a descrição sucinta das infrações, o nome das pessoas jurídicas ou físicas envolvidas e suas respectivas as inscrições no cadastro municipal, o valor e a situação atual do crédito, destacando se houve parcelamento, reclamação, pagamento, inscrição em dívida ativa ou se encontra pendente.

VII - manter informada a 20ª Promotoria de Justiça da Comarca de Florianópolis acerca da legislação tributária municipal e suas alterações, quando houver.

VIII - encaminhar à 20ª Promotoria de Justiça de Florianópolis, quando solicitadas, cópias autenticadas das notificações fiscais e dos documentos que lhe deram sustentação, quando se tratar de conduta que possa configurar crime contra a ordem tributária;

IX – comprometer-se em preservar a documentação original e em remeter cópia dos documentos que embasaram as notificações fiscais, a fim de que possam ser apresentados como prova nas ações penais que vierem a ser intentadas pelo Ministério Público;

X - atender, no prazo estabelecido, as solicitações do Ministério Público concernentes às ações fiscais que se fizerem necessárias.

XI – disponibilizar o acesso ao banco de dados informatizado da fazenda municipal, relacionados aos tributos municipais, especialmente no que diz respeito às notificações

1

bit

fiscais expedidas, parcelamentos deferidos, trâmite das reclamações interpostas, situação dos créditos tributários, entre outros dados passíveis de partilhamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - ATRIBUIÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Compete ao Ministério Público do Estado de Santa Catarina, por intermédio de seus órgãos de execução competentes:

I - proporcionar, por meio do COT (Centro de Apoio Operacional da Ordem Tributária), da Promotoria Regional da Ordem Tributária e da Promotoria de Justiça local com atribuição específica, atendimento ao município, fornecendo, nos limites de suas possibilidades legais e operacionais, informações no sentido de viabilizar a consecução dos objetivos previstos no presente Termo;

II - dar a necessária atenção e apoio institucional, nos procedimentos e ações conjuntas o objeto do presente Termo de Cooperação Técnica, inclusive quando da eventual ocorrência de condutas e interferências indevidas nas ações fiscais efetuadas do município;

III - receber, por meio de seus órgãos, informações e documentos que possam subsidiar a instrução dos feitos de sua atribuição, dando-lhe o devido encaminhamento legal.

IV - participar, sempre que possível e viável, de reuniões promovidas pelo município, que tenham por objetivo tratar de assuntos concernentes à ordem tributária municipal;

V - prestar apoio técnico e operacional, quando solicitado previamente, a operações que tenham por objetivo apurar crimes contra a ordem tributária praticados por contribuintes sediados nos municípios.

CLÁUSULA QUARTA – SIGILO DAS INFORMAÇÕES

Todos os órgãos signatários do presente Termo de Cooperação devem observar, quando da troca de informações, as cautelas destinadas à preservação do sigilo imposto pelo art. 198, do Código Tributário Nacional e, no que couber, pelo art. 116, da Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA E DURAÇÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

1

Bim

O presente Termo de Cooperação Técnica entrará em vigor na data de sua assinatura e será ratificado com a publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público e no órgão oficial de publicação dos atos do município, e terá validade por 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogado de comum acordo pelas partes signatárias.

CLÁUSULA SEXTA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Florianópolis, para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos resultantes deste Termo.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições pactuadas, firmam o presente em cinco vias de igual teor e forma para que surta seus efeitos jurídicos e legais, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem.

Florianópolis, 11 de fevereiro de 2014.



LIO MARCOS MARIN
Procurador-Geral de Justiça
MINISTÉRIO PÚBLICO

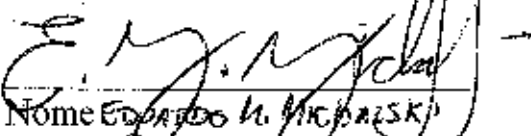


CESAR SOUZA JÚNIOR
Prefeito
Prefeitura Municipal de
Florianópolis

TESTEMUNHAS:



Nome **PEDRO CELSO FUCHS**
CPF n. **181.649.359-72**



Nome **EDUARDO M. MICHALSKI**
CPF n. **824.893.783-53**